Anexo à Mens. N: 109/82
S. Vicente 25/05/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1904

Classifica os atuais professores efetivos do Quadro do Ensino Municipal e dá outras providências.
Processo nº 5318/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Respeitadas as disposições especiais previstas em lei quanto ao provimento de cargos, os atuais professores efetivos do Quadro do Ensino Municipal serão classificados nos respectivos cargos e carreiras em função do tempo de serviço prestado ao Município, de acordo com a seguinte progressão horizontal:

a) se titular de cargo de carreira:

I - Na classe E, se contar mais de 25 anos de serviço;

II - Na classe D, se contar mais de 20 anos de serviço;

III - Na classe C, se contar mais de 15 anos de serviço;

IV - Na classe B, se contar mais de 10 anos de serviço;

V - Na classe A, se contar menos de 10 anos de serviço;

b) se titular de cargo isolado:

I - No grau D, se contar mais de 20 anos de serviço;

II - No grau C, se contar mais de 15 anos de serviço;

III - No grau B, se contar mais de 10 anos de serviço;

IV - No grau A, se contar menos de 10 anos de serviço.

§ 1º - Os valores das classes e graus de que trata este artigo, guardarão entre si a diferença de 5% (cinco por cento), obedecidas as tabelas de progressão horizontal, anexas.

§ 2º - As tabelas de progressão horizontal anexas à Lei nº 1674, de 31 de dezembro de 1975, guardarão também o mesmo percentual de 5% (cinco por cento), previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de maio de 1982.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.

Lei N.º 1904

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - CARGOS DE CARREIRA

CARGO	A	B	C	D	E
1) Professor de Escola de 1º Grau N.E.1	Cr$ 23.857,00	Cr$ 25.049,85	Cr$ 26.302,34	Cr$ 27.617,45	Cr$ 28.998,32
2) Professor de Educação Infantil N.E.1	Cr$ 23.857,00	Cr$ 25.049,85	Cr$ 26.302,34	Cr$ 27.617,45	Cr$ 28.998,32
3) Professor para classe de Excepcionais N.E.1	Cr$ 23.857,00	Cr$ 25.049,85	Cr$ 26.302,34	Cr$ 27.617,45	Cr$ 28.998,32
4) Secretário de Escola de 1º Grau N.E.2	Cr$ 26.553,00	Cr$ 27.880,65	Cr$ 29.274,68	Cr$ 30.738,41	Cr$ 32.275,33
5) Assistente de Escola de 1º Grau N.E.3	Cr$ 32.620,00	Cr$ 34.251,00	Cr$ 35.963,55	Cr$ 37.761,72	Cr$ 39.649,80
6) Diretora de Escola de 1º Grau N.E.4	Cr$ 38.683,00	Cr$ 40.617,15	Cr$ 42.648,00	Cr$ 44.780,40	Cr$ 47.019,42

Lei N.º 1904

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - CARGOS ISOLADOS

CARGO		A	B	C	D
1) Orientador Educacional	N.E.-O	Cr$ 34.639,00	Cr$ 36.370,95	Cr$ 38.189,49	Cr$ 40.098,96
2) Psicólogo	N.U.-1	Cr$ 37.789,00	Cr$ 39.678,45	Cr$ 41.662,37	Cr$ 43.745,48